



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/ARAGUARI

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE ARAGUARI/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Araguari/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 285/2022;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Araguari/MG tratando dos mais variados assuntos.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Araguari/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º Os órgãos de execução lotados na Defensoria das Famílias e Sucessões exercerão suas atribuições perante as Varas Cíveis da Comarca de Araguari/MG, com atuação exclusiva nas demandas de família e sucessões.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre as Defensoras e Defensores com atribuição na matéria.

§2º A Defensora Pública Lucila Delfina Resende de Barros atuará nos conflitos de família de forma residual, quando ambos os Defensores mencionados no §1º deste artigo estiverem impedidos ou impossibilitados de atuar.

§3º Os Defensores Públicos previstos no artigo 1º zelarão para não criar impedimentos.



CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 2º O órgão de execução lotado na 1º Defensoria Criminal exercerá suas atribuições perante a 2º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 3º O órgão de execução lotado na 2º Defensoria Criminal exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 4º O órgão de execução lotado na 3º Defensoria Criminal exercerá suas atribuições perante as demandas de Execução Penal e da Criança e do Adolescente (Ato Infracional).

Art. 5º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Criminais.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 6º O órgão de execução lotado da Defensoria dos Juizados Especiais Criminais fica designado para atuar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cível), bem como nas demandas de saúde de competência das Varas Cíveis e do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Parágrafo único: O órgão de execução mencionado no caput também atuará nos conflitos residuais de família, na forma do §2º, do artigo 1º, desta Portaria.

Art. 7º O segundo órgão de execução da Defensoria os Juizados Especiais Criminais, atualmente vago, será exercido mediante cooperação, na forma da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Parágrafo único: Os cooperadores serão designados conforme procedimento disciplinado na Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER

Art. 8º A Defensoria de Defesa da Mulher será exercida mediante cooperação, na forma da Deliberação CSDPMG n. 190/2021.

Parágrafo único: Os cooperadores serão designados conforme procedimento disciplinado na Deliberação CSDPMG n. 190/2021.



CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 9º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – Nas férias dos Defensores Públicos Augusto Luiz Fernandes de Matos Oliveira, Yslig Abreu Veloso e Lucila Delfina Resende de Barros, estes se substituirão entre si;

II – Nas férias dos Defensores Públicos Jefferson Guimarães Soares, Fabrício de Moraes Barros Mussolin e Vanessa Moreira de Oliveira Rodrigues, estes se substituirão entre si;

§1º A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

§2º Nas cooperações instituídas na unidade, na forma da Deliberação n. 190/2021, o Coordenador indicará a Defensora ou Defensor Público que irá realizar a substituição.

§3º Durante as substituições de férias, cabe aos Defensores Públicos substitutos dividir, igualmente e proporcionalmente, os trabalhos do Defensor em férias.

§4º É vedada a concomitância de férias de mais de um Defensor por núcleo de atuação.

Art. 9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2016, 01/2018, 05/2021, 06/2021, 10/2021 e demais disposições em contrário.

Araguari/MG, 18 de agosto de 2023.

JEFFERSON GUIMARÃES SOARES

Defensor Público – MADEP/MG 838

Coordenador Local